



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. da Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de combustíveis para atender às necessidades da frota de veículos oficiais e locados das diversas Secretarias do município de Mauriti/CE.

1.2. **Unidades Administrativas:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Proteção Social e do Trabalho, Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

1.3. Especificação dos Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ETANOL	LITRO	23000	R\$ 5,13	R\$ 117.990,00
02	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	68000	R\$ 6,36	R\$ 432.480,00
03	GASOLINA COMUM	LITRO	377000	R\$ 6,19	R\$ 2.333.630,00
04	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	697000	R\$ 6,21	R\$ 4.328.370,00
05	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	240000	R\$ 6,26	R\$ 1.502.400,00
TOTAL					R\$ 8.714.870,00

1.4. Os produtos objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do ano da sua contratação contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que ausência destes insumos acarretará em prejuízos para a promoção do serviço público municipal, uma vez que os combustíveis tem o fim de abastecer veículos oficiais e/ou locados que tem regular utilização e que atendem as mais diversas atividades administrativas sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as demandas corriqueiras e ininterruptas, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada fornecimento de combustível (etanol, gasolina aditivada, gasolina comum, diesel s-10 e diesel s-500), abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e do Município de Mauriti/CE.

3.2. O fornecimento visa atender a frota de veículos oficial e locados do Município de Mauriti/CE.

3.3. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

3.3.1. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos filiais, o combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Município de Mauriti/CE, imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

3.3.2. O abastecimento dos veículos de propriedade do Município de Mauriti/CE deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo;

3.3.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada.

3.4. Os postos de abastecimento deverá(ão) possuir os requisitos mínimos para funcionamento, tais como licenças do Órgãos Reguladores; Licenças Ambientais e de Operação;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





- 3.5. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.
- 3.6. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:
- possuírem densidade fora do padrão;
 - forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
 - estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
 - for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
 - for detectado erro quanto ao produto solicitado.
- 3.7. O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio da utilização de Postos que estarão vinculados a empresa vencedora do certame, matriz ou filial, através de documento de “requisição de fornecimento”, disponibilizado pelo contratante.
- 3.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
- 3.9. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos expressos em reais.
- 3.10. Os fornecimentos dos combustíveis deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 3.10.1. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP, conforme legislação em vigor.
 - 3.10.2. Os abastecimentos deverão ser sempre comunicados na ocasião ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
 - 3.10.3. Os abastecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados para aqueles veículos que sejam utilizados.
- 3.11. Os combustíveis (etanol, gasolina aditivada, gasolina comum, diesel s-10 e diesel s-500) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;
- 3.12. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente ao valor incidente, tendo como base o valor unitário e o consumo mensal de combustíveis no Município de Mauriti/CE.
- 3.13. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 3.14. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.
- 3.15. **DA DISTÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA**
- 3.15.1. Os interessados em participar deste certame deverão possuir equipamentos e instalações no raio máximo de **20 km (vinte quilômetros)** da sede do Município de Mauriti/CE. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Mauriti, pois se a distância entre a sede e o local do abastecimento for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos e ter capacidade para receber, no mínimo, 03 (três) veículos simultaneamente;
 - 3.15.2. Dada a natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que se trata de necessidade momentânea e imprevisível do Município, que não pode ficar a aguardar indefinidamente o fornecedor atendê-la. Com efeito, a Administração depende de seus veículos para transporte de pacientes (a ex. de ambulância); Transportes de Equipes Médicas de PSF (Ex: Carros de Passeio), que são essenciais por se tratar de políticas públicas de saúde voltadas a prevenção; para realização de obras de manutenção de estradas (ex. de motoniveladoras, caçambas e outros); transporte de alunos (ex. ônibus); enfim, as mais diversas atividades administrativas.
 - 3.15.3. Logo, impõe-se uma contratação para Aquisição de Combustíveis, tão logo surja a necessidade, justificando neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, os quais encontram-se previsto no art. 70 da CF/88.
 - 3.15.4. Desta forma, vê-se que à exigência de localização, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Mauriti, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido postos de combustíveis em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





- 4.1. Os itens supracitados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Garantir a entrega dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da Ordem de Compras.
- 4.3. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do ano vigente.
- 4.4. Os produtos devem atender os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;
- 4.4.1. Os produtos utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- 4.5. A contratada deverá fornecer diretamente os produtos, não podendo transferir a responsabilidade pelos objetos licitados para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 4.6. A regularização completa do posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41, de 2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 4.6.1. Os combustíveis objetos deste contrato também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 4.7 A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 4.8. Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000.
- 4.9. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.
- 4.10. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- 4.11. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;
- 4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.14. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a efetiva contratação dos produtos, as empresas passarão por avaliação da documentação a título habilitação nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE ABASTECIMENTO

- 5.1. O fornecimento dos combustíveis deverá atender a frota oficial do Município de Mauriti ou a serviços desses.
- 5.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:
- 5.2.1. O abastecimento dos veículos de propriedade do Município de Mauriti deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;
- 5.2.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor, podendo haver dilatação de prazos a pedido da empresa.
- 5.2.3. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio de documento de “guia de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.
- 5.3. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 5.4. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:
- possuírem densidade fora do padrão;
 - forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
 - estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
 - for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
 - for detectado erro quanto ao produto solicitado.
- 5.5. A retirada do combustível será feita no endereço da contratada, que deverá disponibilizá-los nas condições e especificações técnicas estabelecidas pela política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo a empresa contratada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para o ato de retirada do produto como também a conferência dos dados do respectivo veículo.



5.5.1. A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada dos mesmos os dados do veículo e do servidor não estiverem de acordo com a Requisição de Abastecimento emitida pelo responsável.

5.5.2. A retirada dos itens objeto desta contratação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pelas Secretarias contratantes.

5.5.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.5.4. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado através da Secretaria Contratante do Município de Mauriti/CE.

5.6. O fornecimento ocorrerá no horário de 24 horas de segunda a domingo.

5.6.1. O abastecimento, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado por guia de fornecimento contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento para cada veículo, entre outros.

5.6.2. O combustível fornecido será entregue de forma parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisitos de Abastecimento emitidos e autorizados pela Secretaria Contratante.

5.6.2.1. Os serviços de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais e locados serão requisitados pela Secretaria Municipal Contratante, mediante apresentação de formulário próprio do MUNICÍPIO.

5.7. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das Secretarias do Município de Mauriti/CE.

5.8. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

5.8.1. todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

5.8.2. não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Secretaria Contratante;

5.8.3. os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Assinaturas e rubricas em azul. Endereço: Avenida Senhor Martins, s/n. Bela Vista - Mauriti - Ceará. CEP 63.210-000. CNPJ: 07.655.269/0001-55. www.mauriti.ce.gov.br. Selo Unicef: 2017-2020. Slogan: "O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA".



6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Avenida Senhor Martins, s/n. Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3. Pagamento

7.3.1. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGPM/FGV de correção monetária.

7.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

7.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o





pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Modo de Disputa: Aberto e Fechado.**

8.2. Forma de Fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada. O regime de execução do contrato será:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.3.1.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.3.2.4. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.5. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;

8.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

8.3.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Avenida Senhor Martins, s/n. Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





8.3.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

8.3.2.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, **admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) **É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.**

OBS: Os documentos referidos no item 8.3.3.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.1.2. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 8.3.3.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário).

8.3.3.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizadas e registradas.

8.3.3.2. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo **na forma da lei**, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.3.3.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.3.3.2.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.3.3.2.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:





LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.3.3.2.3.1. **JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS** (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

8.3.3.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

8.3.3.3.1. No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes deste Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos bens e emitente do atestado;
- nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos;
- descrição dos produtos;
- período de execução do fornecimento;
- local e data da emissão do atestado;
- identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

8.3.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

8.3.4.4. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "8.3.4.1", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.



Av. Senhor Martins, s/n. Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



- 8.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.3.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.3.4.7. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, dentro do prazo de validade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.714.870,00** (Oito Milhões, Setecentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Setenta Reais), conforme custos unitários dispostos na tabela constante do subitem, 1.2 deste termo, com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.
- 9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação do município de Mauriti/CE.
- 10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Gabinete do Prefeito	0201.0201.04.122.0037.2.004 - Manutenção e Gerenciamento das Ativ. do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000
Gabinete do Vice - Prefeito	0301.04.122.0037.2.012 - Man. das Atividades do Gabinete Vice do Prefeito	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	0701.20.605.0037.2.029 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	0601.04.122.0037.2.020 - Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000
Secretaria Municipal da Fazenda.	0501.04.123.0051.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	0801.13.392.0021.2.039 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Cultura e Turismo.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000
Secretaria de Educação.	1001.12.0007.2.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. 1002.12.361.0238.2.053- Manutenção do Transporte Escolar do Município. 1003.12.361.0233.2.060 - Gestão do Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB 70%. Fundamental.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500100100 1553000000 1540000000
Secretaria de Proteção Social e do Trabalho.	1201.08.122.0002.2.074 - Manutenção e Gerenciamento dos Serv. de Assistência Social do Município. 1201.08.421.0311.2.078 - Manutenção dos Conselhos Vinculados, inclusive do Conselho Tutelar. 12.02.08.122.0048.2.082 - Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cad. Único.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000 1500000000 1660000000 1660000000 1660000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



	1202.08.243.0131.2.084 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz. 1202.08.245.0048.2.089 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica.		
Secretaria de Saúde	1101.10.122.0004.2.065 – Gerenciamento Adm. em Saúde. 1102.10.301.0171.2.068 – Manutenção e Gerenciamento dos Serviços do Bloco de Atenção Primária do Município. 1102.10.302.1004.2.070 – Manutenção e Gerenciamento dos Serviços do Bloco de Atenção Especializada. 11.02.10.304.100.2.0725 - Manutenção e Gerenciamento dos Serv. de Vigilância Sanitária do Município. 1102.10.305.1006.2.073 – Manutenção e Gerenciamento dos Serv. de Vigilância Epidemiológica do Munic.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500100200 1600000000 1600000000 1600000000 1500100200

Mauriti/CE, 06 de dezembro de 2024.

Elaborado pela Comissão de Planejamento:

Nayara Henrique Cavalcade

Presidente da Comissão de Planejamento

José Hiago Alexandre Soares

Coordenador da Comissão de Planejamento

Leidy Dalane Barbosa Pereira

Membro da Comissão de Planejamento

Gecyany Severo da Silva

Secretária da Comissão de Planejamento

Wagner Fernandes de Caldas

Membro da Comissão de Planejamento

Islayne Lacerda dos Santos

Membro da Comissão de Planejamento

Aprovado por:

José Henrique Carneiro

Ordenador de despesas do Fundo Geral

Cláudia Fernanda Moreira

Secretária da Proteção Social e do Trabalho

Gilberto Leica da Silva

Secretário de Educação

Valéria Gonçalves de Lucena

Secretária de Saúde



Avenida Senhor Martins, s/n, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



Apêndice do Termo de Referência

Estudo Técnico Preliminar



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda de aquisição de combustíveis para atender às necessidades da Frota de Veículos Oficiais e Locados das diversas Secretarias do município de Mauriti/CE, prevista nos Documentos de Formalização de Demandas – DFD's, protocolados com os documentos 24.07.22.273-22, 24.07.24.00B-264, 24.10.25.0D4-01, 24.01.18.A72-260, 24.07.30.DC0-281, 24.07.30.3DC-41, 24.07.30.C71-277, 24.11.06.E3F-03 e 24.07.30.3CE-31.

1.2. Unidades Administrativas: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Proteção Social e do Trabalho, Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. São Componentes da Comissão de Planejamento os servidores:

1. **Presidente:** Nayara Henrique Cavache
2. **Secretária:** Gecyany Severo da Silva
3. **Coordenador:** José Hiago Alexandre Soares
4. **Membro:** Wagner Fernandes de Caldas
5. **Membro:** Leidy Daiane Barbosa Pereira
6. **Membro:** Islayne Lacerda dos Santos
7. **Membro:** Cicero Wanderson Santana dos Santos

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais e locados do Município de Mauriti/CE, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

4.2. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos do Município de Mauriti/CE, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos, usuários dos serviços públicos, servidores, distribuição de materiais, transporte escolar, dentre outros, para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.

4.3. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.

4.4. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular das Unidades, tornando-se, assim, imprescindível.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inc. II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – 2025 do município de Mauriti/CE.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

6.1. O abastecimento dos veículos de propriedade do Município de Mauriti/CE e locados, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6.2. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento



Assinaturas manuscritas.

Av. Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

Assinaturas manuscritas.





da frota de veículos a serviço do Município, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar e atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.3 Requisitos Gerais

- Os combustíveis objetos deste estudo deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- Os produtos devem estar enquadrados nos padrões de proteção ambiental exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.
- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

6.4. Requisitos legais

- O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como fornecimentos de bens, cabendo à licitação na forma de Pregão, na modalidade Eletrônica, por Menor Preço oferecido.
- Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.5. Requisitos de Sustentabilidade

- A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê as Normas Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que couber, e ainda: Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.
- Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.6. NATUREZA

Considerando o descrito supra, verifica-se que tratam-se de bens de natureza comum: aquisição de combustíveis para atender às necessidades da Frota de Veículos Oficiais e Locados das diversas Secretarias do município de Mauriti/CE, nos termos do parágrafo único, do inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que o município de Mauriti pretende adquirir.

6.7. Vistoria obrigatória, realizada por pessoas especializadas e fiscais de contrato.

6.8. Necessidade de garantia de execução: não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

6.9. REGIME DE EXECUÇÃO

Compra com aquisição remunerada de produtos para fornecimento parcelado e contínuo de acordo com a necessidade da Secretaria Contratante.

6.10. EXECUÇÃO

Os prazos para recebimento dos produtos, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

6.11. A autorização de fornecimento dos produtos contendo a nota de empenho será enviada por e-mail.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br





- 6.12. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante transferência bancária.
- 6.13. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no exercício vigente, bem como no aumento da frota veicular, assim como a estimativa de novas locações de veículos para o exercício seguinte.
- 7.2. Os contratos atuais de n°s 2024.01.03.01/SMS, 2024.01.03.02/SPST, 2024.01.03.03/SEINFRA, 2024.01.03.04/SME, 2024.01.03.05/GAB, 2024.01.03.06/SEAMA, 2024.01.03.07/SMS, 2024.01.03.08/GAB, 2024.01.03.09/SME, 2024.01.03.10/SPST, 2024.01.03.11/SEINFRA, 2024.01.03.12/SEAMA, terão suas vigências expiradas em 31/12/2024 e não serão prorrogados.
- 7.3. A frota atual do Município conta com 88 (oitenta e oito) veículos conforme dados informados no anexo a este ETP e com a previsão de aquisição de mais 05 (cinco) veículos ainda nesse exercício e 92 (noventa e dois) veículos locados e com previsão de locação de novos veículos para Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e Gabinete do Vice-Prefeito.
- 7.4. Visando aumentar a escala da contratação e otimizar os recursos públicos, foi centralizada toda a demanda das Secretarias em uma única contratação e os quantitativos abaixo discriminados são para uma demanda de 12 (doze) meses, conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEAME	SME	SEFAZ	SECULT	SEINFRA	SPST	SMS	GP	GVP	TOTAL
1	ETANOL	LITRO		5000			1000	5000	10000	2000		23000
2	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	5000	10000	8000	5000	2000	8000	25000	5000		68000
3	GASOLINA COMUM	LITRO	8000	60000	12000	7000	12000	18000	240000	20000		377000
4	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	50000	300000			200000	7000	120000	10000	10000	697000
5	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	70000	80000			80000		10000			240000

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

8.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site [Licitações | TCE Ceará](#), conforme identificados no quadro abaixo, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Município	Modalidade	Objeto
Missão Velha/CE	Pregão Eletrônico nº 2024.11.06.01	Aquisição de Combustíveis e Arla - 32, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Missão Velha/CE
Croatá/CE	Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE	Aquisição de Combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE
Irauçuba/CE	Pregão Eletrônico nº 2024.09.18.01/PE	Aquisição de Combustível para suprir as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba/CE

8.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
 CEP: 63.210-000
 Fone: (07) 655.269/0001-65
 www.mauriti.ce.gov.br





Solução 01 - Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de oficinas e centros automotivos credenciados com pagamento de taxa de administração;

Solução 02 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (ETANOL, GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500), para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais e locados do Município.

- Verifica-se que as Unidades Administrativas do Município de Mauriti/CE adotam esta solução como forma de atender as suas demandas a exemplo do Pregão nº 2023.06.12.01/PE/SRP, uma vez que essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores.
- O tipo de solução a contratar é o Pregão Eletrônico por se tratar de bens e serviços comuns.

8.3. A Solução 01 apresentada e caracterizada pelo gerenciamento e administração da frota de veículos do órgão, o qual inclui diferentes tipos de prestação de serviços, tais como aquisição de combustíveis e outros serviços, implementação de sistemas etc.

8.4. A solução 02 é a modalidade de fornecimento proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito deste Município assim como em outros municípios que possuem veículos para atendimento das autoridades nos seus deslocamentos institucionalmente e demais serviços desempenhados pela Administração e demais fundos municipais.

8.5. Informa-se que a prestação de serviços/fornecimento, aqui estudadas, ocorrerão por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis, conforme necessidade.

8.6. O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e menor preço, a ser realizada através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Desta forma, ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado a SOLUÇÃO 02, uma vez que essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores neste Município. Adicionalmente, essa abordagem está de acordo com o que estipula a Lei nº 14.133/2021, assegurando o princípio do planejamento e da vinculação ao edital, além de ser uma medida que pode ser rapidamente implementada para corresponder à urgência das necessidades das Secretarias.

8.7. Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inc. VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

9.1. A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada através de pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras a partir dos parâmetros e métodos descritos no art. 53 do Decreto Municipal nº 80/2023, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ETANOL	LITRO	23000	R\$ 5,13	R\$ 117.990,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	68000	R\$ 6,36	R\$ 432.480,00
3	GASOLINA COMUM	LITRO	377000	R\$ 6,19	R\$ 2.333.630,00
4	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	697000	R\$ 6,21	R\$ 4.328.370,00
5	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	240000	R\$ 6,26	R\$ 1.502.400,00

Desta forma, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras, o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam o montante de **R\$ 8.714.870,00** (Oito Milhões, Setecentos





e Quatorze Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inc. VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

- 10.1. Contratação de empresa especializada fornecimento de combustível (etanol, gasolina aditivada, gasolina comum, diesel s-10 e diesel s-500), abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e do Município de Mauriti/CE.
- 10.2. O fornecimento visa atender a frota de veículos oficial e locados do Município de Mauriti/CE.
- 10.3. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 10.3.1. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos filiais, o combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Município de Mauriti/CE, imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
 - 10.3.2. O abastecimento dos veículos de propriedade do Município de Mauriti/CE deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo;
 - 10.3.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;
- 10.4. Os postos de abastecimento deverá(ão) possuir os requisitos mínimos para funcionamento, tais como licenças dos Órgãos Reguladores; Licenças Ambientais e de Operação;
- 10.5. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.
- 10.6. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:
 - a) possuírem densidade fora do padrão;
 - b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
 - c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
 - d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
 - e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.
- 10.7. O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio da utilização de Postos que estarão vinculados a empresa vencedora do certame, matriz ou filial, através de documento de "requisição de fornecimento", disponibilizado pelo contratante.
- 10.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
- 10.9. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos expressos em reais.
- 10.10. Os fornecimentos dos combustíveis deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 10.10.1. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP, conforme legislação em vigor.
 - 10.10.2. Os abastecimentos deverão ser sempre comunicados na ocasião ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
 - 10.10.3. Os abastecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados para aqueles veículos que sejam utilizados.
- 10.11. Os combustíveis (etanol, gasolina aditivada, gasolina comum, diesel s-10 e diesel s-500) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;
- 10.12. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente ao valor incidente, tendo como base o valor unitário e o consumo mensal de combustíveis no Município de Mauriti/CE.
- 10.13. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 10.14. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inc. VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



11.1. O objeto da contratação trata de três itens correlatos (ETANOL, GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500), sendo que a solução escolhida compreende a contratação de empresa para fornecimento de combustível, para abastecimento dos veículos de frota própria e locada da PMM, conforme demandar a Contratante, razão pela qual opta-se pelo parcelamento, uma vez que o pagamento se dará por consumo do produto a cada mês.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

12.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são: Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão; quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

12.2. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inc. X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

13.1. Verifica-se a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, no tocante a elaboração do edital que deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação fiscal, técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e ainda:

- a) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
- b) A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.
- c) Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.
- d) Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos aos finais de semana.
- e) A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado dentro dos limites do Município de Mauriti com os devidos registros nos Órgãos competentes.
- f) Os combustíveis devem ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

13.2. Destaca-se ainda a importância do acompanhamento do fornecimento dos combustíveis pela fiscalização do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inc. XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

14.1. Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS (inc. XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

15.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos fornecimentos, conforme orientações dos órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

16.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posicionou-se pela viabilidade da contratação, para a aquisição de combustíveis para atender às necessidades da frota veicular da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Mauriti.

16.2. A contratação está alinhada com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



público, tal como orienta o Art. 5º da Lei 14.133, representando a melhor alternativa para gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública.
16.3. O planejamento da contratação contempla um estudo técnico preliminar detalhado, em consonância com o Art. 18, que demonstra a necessidade do material e o interesse público envolvido, promovendo o fomento ao desenvolvimento do esporte e contribuindo para a inclusão social por meio das atividades esportivas desenvolvidas pelas unidades escolares.
Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Mauriti/CE, 05 de dezembro de 2024.

Elaborado pela Comissão de Planejamento:

Nayara Henrique Cavalcade
Presidente da Comissão de Planejamento

José Hiago Alexandre Soares
Coordenador da Comissão de Planejamento

Leidy Daliane Barbosa Pereira
Membro da Comissão de Planejamento

Gecyany Severo da Silva
Secretária da Comissão de Planejamento

Wagner Fernandes de Caldas
Membro da Comissão de Planejamento

Islayne Lacerda dos Santos
Membro da Comissão de Planejamento

Aprovado por:

José Henrique Carneiro
Ordenador de despesas do Fundo Geral

Cláudia Fernanda Moreira
Secretária da Proteção Social e do Trabalho

Gilberto Lúca da Silva
Secretário de Educação

Valéria Gonçalves de Lucena
Secretária de Saúde



ANEXO ETP

Dados dos Contratos (2024)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEAME	SME	SEINFRA	SPST	SMS	GP	TOTAL
1	ETANOL	LITRO	1.600	3.000	1.000	3.000	10.000	1.500	20100
2	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	3.000	5.500	1.500	4.500	24.500	3.000	42000
3	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000	46.000	12.000	13.825	215.000	18.750	311575
4	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	87.500	260.000	225.000	1.000	97.500	10000	681000
5	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	50.000	65.000	80.000		10.000	1.000	206000

Falta gabinete do vice-prefeitoRELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
ITEM	MODELO	PLACA
1	CAMINHÃO PIPA	OSB-2316
2	CAMINHÃO BAU	PMX-7509

GABINETE DO PREFEITO		
ITEM	MODELO	PLACA
1	NRX 160 BROS	SOB-7F74
2	NRX 160 BROS	SOB-5J94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
ITEM	MODELO	PLACA
1	SPIN	SBK-8176
2	SPIN	SBI-3G26
3	FIAT SIENA	NVA-5079
4	GOL	HXL-3121
5	FIAR ARGO	SBL-3C50
6	FIAT ARGO	SBL-3H50
7	MOTOCICLETA	PMP-8580
8	MICRO-ÔNIBUS	HWX-4411
9	MICRO-ÔNIBUS	HXN- 4411
10	MICRO-ÔNIBUS	NUM-7893
11	MICRO-ÔNIBUS	OST-0641
12	MICRO-ÔNIBUS	PMT-2985
13	ÔNIBUS	SBP-3D73





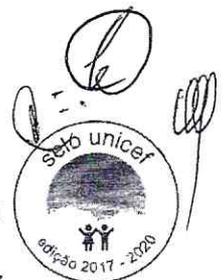
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



14	ÔNIBUS	SBE-5D43
15	ÔNIBUS	PMT-1015
16	ÔNIBUS	PMS-9925
17	ÔNIBUS	NRE-8511
18	ÔNIBUS	PMT-1625
19	ÔNIBUS	OST-1341
20	ÔNIBUS	OST-7813
21	ÔNIBUS	SBV-9G17
22	ÔNIBUS	OST-9793
23	ÔNIBUS	PMT-1915
24	ÔNIBUS	NUV-7136
25	ÔNIBUS	NRB-3421
26	ÔNIBUS	OSU-2013
27	ÔNIBUS	NRE-9161
28	ÔNIBUS	RIK-0B23
29	ÔNIBUS	NUY-2489
30	ÔNIBUS	POW-9H91
31	ÔNIBUS	NRB-8091
32	ÔNIBUS	NUY-1599
33	ÔNIBUS	SBE-5E33
34	ÔNIBUS	NRC-1921
35	ÔNIBUS	NUY-1739
36	ÔNIBUS	NUR-0602
37	ÔNIBUS	SAZ-7G73
38	FIAT TITANO	SAU-1C82
39	CAMINHÃO	PMQ-9311

SECRETARIA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	MODELO	PLACA
1	COMPACTADOR	NQU-3148
2	BASCULHANTE	PML-3658
3	RETRO JCB	
4	TRATOR D6K	
5	PÁ CARREGADEIRA W130	
6	TRATOR MASSEY AGRÍCOLA	
7	PATROL 120K	
8	RETRO JOHN DEERE	

PREFEITURA DE
MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOASAvenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br



SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO		
	MODELO	PLACA
1	FIAT PULSE	SBK-1H47
2	GOL	POG-0G12
3	GOL	POG-9D52
4	CITROEN AIR CROS	POS-3149
5	KWID	SAW-2A41
6	YS 150 FAZER SED	PMP-8280
7	YS 150 FAZER SED	PMP-7050
8	YS 150 FAZER SED	PMP-7260
9	YS 150 FAZER SED	PMP 4330
10	FIAT SCUDO	SAT-6F72

SECRETARIA DE SAÚDE		
	MODELO	PLACA
1	AMBULÂNCIA	POX-0557
2	AMBULÂNCIA	POX-1147
3	AMBULÂNCIA	PNX-9614
4	AMBULÂNCIA	POX-1577
5	AMBULÂNCIA	POJ-8966
6	AMBULÂNCIA	POX-4197
7	AMBULÂNCIA	POZ-9638
8	FIAT ARGO	RIH-4G05
9	FIAT ARGO	RIH-3F25
10	FIAT ARGO	RIH-4I26
11	FIAT ARGO	RIH-4A55
12	FIAT ARGO	PNI-5642
13	GOL	SBV-2C35
14	GOL	SAN-0I85
15	GOL	SAN-6D35
16	GOL	SÃO-5E85
17	ETIOS	PMA-1797
18	XTZ 150 CROSSER	PNW-6832
19	XTZ 150 CROSSER	PNW-6142
20	XTZ 150 CROSSER	PNW-6252





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



21	AMBULÂNCIA	PMK-3369
22	AMBULÂNCIA	SOB-5H90
23	AMBULÂNCIA	VEÍCULO NOVO - EM PROCESSO E EMPLACAMENTO
24	MICRO-ÔNIBUS	PNY-5992
25	MICRO-ÔNIBUS	PNX-9723
26	AMBULÂNCIA	NOVA
27	AMBULÂNCIA	NOVA

Relação de Veículos Locados

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
ITEM	TIPO
1	PICK-UP/CABINE DUPLA 4P
2	MOTO
3	MOTO
4	MOTO
5	MOTO
6	MOTO
7	UTIL. CAMINHONETE ABERTA 5P
8	CAMINHÃO TANQUE PIPA 9.000 L
9	CAMINHÃO TANQUE PIPA 9.000 L
10	CAMINHÃO TANQUE PIPA 9.000 L
11	CAMINHÃO TANQUE PIPA 16.000 L
12	CAMINHÃO TANQUE PIPA 16.000 L
13	CAMINHÃO TANQUE PIPA 16.000 L
GABINETE DO PREFEITO	
ITEM	TIPO
1	PASSEIO
2	PASSEIO
3	PICK-UP/CABINE DUPLA 4P
4	MOTOCICLETA
5	MOTOCICLETA
6	MOTOCICLETA
7	UTIL. CAMINHONETE FECHADA 7P
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
ITEM	TIPO
1	PASSEIO
2	PASSEIO
3	PICK-UP/CABINE DUPLA 4P



PREFEITURA DE MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOAS

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.656.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br



[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



4	PICK-UP/CABINE DUPLA 4P
5	MOTO
6	MOTO
7	MOTO
8	MOTO
9	MOTO
10	MOTO
11	MOTO
12	MOTO
13	MOTO
14	CAMINHÃO BAÚ 4T
15	UTIL. CAMINHONETE ABERTA 5P
16	VAN/TOPIC 16P
17	VAN/TOPIC 16P

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	TIPO
1	PICK-UP/CABINE DUPLA 4P
2	MOTO
3	MOTO
4	MOTO
5	UTIL. CAMINHONETE ABERTA 3P 1T
6	UTIL. CAMINHONETE ABERTA 3P 1T
7	UTIL. CAMINHONETE ABERTA 3P 1T
8	CAMINHÃO BASCULANTE 4M
9	CAMINHÃO BASCULANTE 4M
10	CAMINHÃO BASCULANTE 4M
11	CAMINHÃO BASCULANTE 4M
12	CAMINHÃO BASCULANTE 4M
13	CAMINHÃO BASCULANTE 12M
14	CAMINHÃO BASCULANTE 12M
15	CAMINHÃO PRANCHA 12T
16	CAMINHÃO 4T ABERTA

SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE	
ITEM	TIPO
1	PASSEIO
2	PASSEIO
3	PASSEIO



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



4	PASSEIO
5	PASSEIO
6	PASSEIO
7	PASSEIO
8	PASSEIO
9	PASSEIO
10	PASSEIO
11	PASSEIO
12	PASSEIO
13	PASSEIO
14	PASSEIO
15	PASSEIO
16	PASSEIO
17	PASSEIO
18	PASSEIO
19	PASSEIO
20	PASSEIO
21	PASSEIO
22	PASSEIO
23	PASSEIO
24	PASSEIO
25	PICK-UP/CABINE DUPLA 4P
26	MOTOCICLETA
27	MOTOCICLETA
28	MOTOCICLETA
29	MOTOCICLETA
30	MOTOCICLETA
31	VAN/TOPIC 16 P
32	VAN/TOPIC 16 P
33	VAN/TOPIC 16 P
34	VAN/TOPIC 16 P
35	VAN/TOPIC 16 P
36	CAMINHÃO BAÚ 4T
37	UTIL. CAMINHONETE ABERTA 5P
38	UTIL. CAMINHONETE ABERTA 3P 1T
39	UTIL. CAMINHONETE ABERTA 3P 1T



[Handwritten signature]

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP: 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-65
www.mauriti.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024.01.03.01/SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMERCIO DE PETROLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ 07.656.269/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pela, Sra. Maria Evania Sousa Furtado, designada Secretária de Saúde, e de outro a empresa **TRIÂNGULO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**, com sede Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE, inscrita no CNPJ Nº 03.757.013/0001-06, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo seu Representante Legal o Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP**, conforme Ata de Registro de Preços nº 2023.09.05.03/SME, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados das Diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.12.01/PE/SRP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.358.400,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

ITE M	ESPECIFIC AÇÕES	UND	QTDE	2.06 5	2.06 8	2.07 2	2.07 3	2.07 0	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ARLA 22 BALDE C/ 20 LITROS	UND	40	35	0	0	5	0	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
3	GASOLINA COMUM	LITROS	175.000	75.000	75.000	7.500	7.500	10.000	R\$ 4,92	R\$ 861.000,00
4	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	20.000	8.500	8.500	1.000	1.000	1.000	R\$ 4,99	R\$ 99.800,00



Av. Buriti Grande, 55 - Saúde - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ: 11.421.453/0001-00

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



5	OLEO DIESEL S-10	LITROS	80.000	70.000	0	0	10.000	0	R\$ 4,38	R\$ 350.400,00
6	OLEO DIESEL S-500	LITROS	10.000	8.000	0	0	2.000	0	R\$ 4,44	R\$ 44.400,00
VALOR TOTAL:									R\$ 1.358.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.

3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, Secretaria de Municipal de Saúde, com endereço:
Avenida Buriti Grande, Nº 55, Serrinha - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000, CNPJ: 11.421.453/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
1101 10122 004 2.065: Gerenciamento administrativo em Saúde	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1500100200: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.
1102 10 301 0171 2.068: Manutenção e gerenciamento dos serviços do bloco da atenção primária do Município	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1600000000: TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.
1102 10 304 1006 2.072: Manutenção e gerenciamento dos serviços de vigilância sanitária do Município	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1600000000: TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.
1102 10 305 1006 2.073: Manutenção e gerenciamento dos serviços de vigilância epidemiológica do Município	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1600000000: TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.



Av. Buriti Grande, 55 - Serrinha - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



1102 10 302 1004 2.070: Manutenção e gerenciamento dos serviços do bloco da atenção especializada	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1600000000: TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.
---	--------------------------------------	---

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela Secretaria de Saúde, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;



Av. Barão Graça, 55 - Serra - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
FONE: 11.421.453/5091-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



- 8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;
- 8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;
- 8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- 8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.
- 8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;
- 8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- 8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de



Av. Suntu Grande, 55 - Sede - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.450/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Julya Maria Barbosa Pereira, inscrita CPF nº 094.614.073-19** nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Av. Santa Grande, 55 - Sertãozinho - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do



Av. Santa Gracinda, 55 - Centro - Mauriti - Ceará
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Av. Burti Grande, 55 - Serinha - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



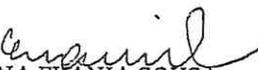


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



14.3. Para dirimir quaisquer quest es decorrentes deste contrato, n o resolvidas na esfera administrativa, ser  competente o foro da Comarca do MUNIC PIO DE MAURITI. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme,   assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presen a das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


MARIA EVANIA SOUSA
FURTADO
ORDENADORA DE DESPESAS
DA SECRETARIA DE SA DE


JOS  IVAN DE ARA JO
TRI NGULO COMERCIO DE
PETR LEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jos o Siqueira Oiz
CPF: 079.762.773-93
1. Filipe Litorio Renuis
CPF: 088.752.733-75



Av. Bar Grande, 55 - Serrinha - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Cear 
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SA DE E DESTR I A FAM LIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serriinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ: 13.637826/0001-08



CONTRATO Nº 2024.01.03.02/SPST

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ Nº **07.655.269/0001-55**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Cláudia Fernanda Moreira, designada Secretária de Proteção Social E Do Trabalho, e de outro a empresa **Triângulo Comércio De Petróleo LTDA**, Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE. Tel. (88) 3552-1270, CNPJ: 03.757.013/0001-06, e-mail: araujoji@terra.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP**, conforme **Ata de Registro de Preços nº 2022.09.05.03/SME**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e locados da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 83.380,00 (oitenta e três mil e trezentos e oitenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	2.074	2.077	2.084	2.086	2.083	2.082	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3	GASOLINA COMUM	LT	12.000	1.800	2.000	3.500	3.500	600	600	R\$ 4,92	R\$ 59.040,00
4	GASOLINA ADITIVADA	LT	4.000	500	500	1.000	1.000	500	500	R\$ 4,99	R\$ 19.960,00
5	OLEO DIESEL S-10	LT	1.000	0	0	0	0	0	1.000	R\$ 4,38	R\$ 4.380,00
VALOR TOTAL:										R\$ 83.380,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.



José Leite da Costa, 619 - Serriinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ: 13.637826/0001-08



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO**, com endereço: Rua José Leite da Costa, nº 619 Serrinha, Mauriti/CE - CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.637.826/0001-08 ou 07.655.269/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
1201 08 122 0002 2.074 - Manutenção e Gerenciamento dos Serviços de Assistência Social do Município;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1500000000: Recurso não vinculados de impostos
1201 421 0311 2.077: Manutenção dos conselhos vinculados, inclusive do conselho tutelar;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1500000000: Recurso não vinculados de impostos
1202 08 244 0048 2.084: Manutenção da gestão descentralizada do programa bolsa família;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1660000000: Transferência de recursos do FNAS
1202 08 244 0131 2.086: Manutenção do programa primeira infância no Suas - Criança feliz;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1660000000: Transferência de recursos do FNAS
1202 08 244 0048 2.083: Manutenção do bloco da Proteção social especial;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1661000000: Trans. Rec. Fundo Estadual Ass. Social.
1202 08 244 0048 2.082: Manutenção do bloco da proteção social básica;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1661000000: Trans. Rec. Fundo Estadual Ass. Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela **Secretaria de Proteção Social E Do Trabalho**, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do **recebimento definitivo do objeto**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **até 31/12/2024**, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;

8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;

8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.

8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;

8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.

8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;

8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.

8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



José Leite da Costa, 619 - Serinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
 - 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **Julya Maria Barbosa Pereira**, inscrita CPF nº **094.614.073-19**, designada através de Portaria Interna nº 002/2023, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

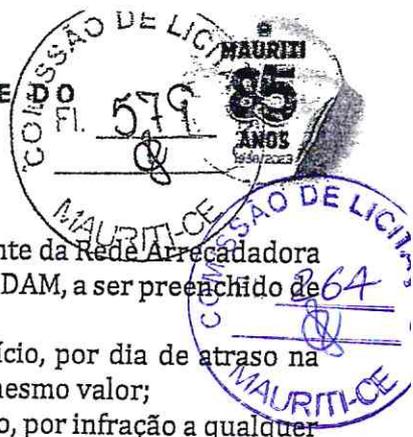
José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Seminha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ: 13.637826/0001-08



PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO 2023.06.12.01/PE/SRP** e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

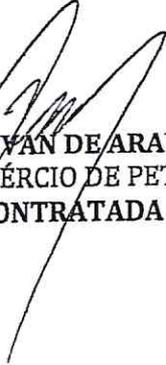
14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

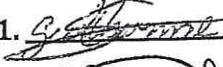
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
 SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO
 TRABALHO
 CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
 TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 092.450.643-24
2.  _____ CPF: 062.816.803-80



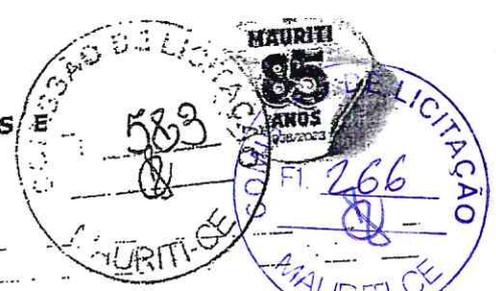
José Leite da Costa, 619 - Seminha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ: 13.637826/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.



CONTRATO Nº 2024.01.03.03/SEINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ nº **07.655.269/0001-55**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, e de outro a empresa **TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE. Tel. (88) 3552-1270, CNPJ: 03.757.013/0001-06, e-mail: araujoji@terra.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP**, conforme Ata de Registro de Preços nº 2023.09.05.03/SME, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01 /PE/SRP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.210.125,00 (um milhão, duzentos e dez mil e cento e vinte e cinco reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	GASOLINA COMUM	LITROS	12.000	R\$ 4,92	R\$ 59.040,00
4	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
5	OLEO DIESEL S-10	LITROS	180.000	R\$ 4,38	R\$ 788.400,00
6	OLEO DIESEL S-500	LITROS	80.000	R\$ 4,44	R\$ 355.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.210.125,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da

Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS.



Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com endereço: Av. Sr. Martins, s/n, Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.453/0001-08 ou 07.655.269/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0601.04.122.0037.2.020 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.
7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;
8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS.



- 8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- 8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.
- 8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;
- 8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- 8.13 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **Julya Maria Barbosa Pereira**, inscrita CPF nº 094.614.073-19, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.



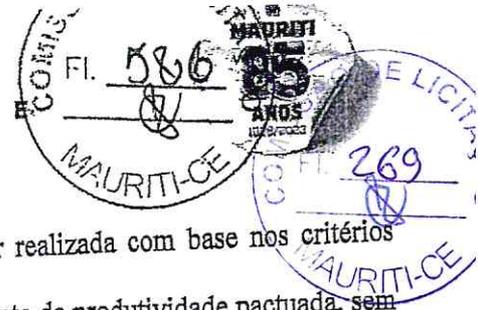
Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Dola Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.259/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.



- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTIMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



Avonida Sr. Martinis, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS.



12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em prego para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Eala Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.



12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO 2023.06.12.01/PE/SRP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
 ORDENADOR DE DESPESAS
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
 SERVIÇOS PÚBLICOS
 CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
 TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. [Handwritten Name] CPF: 144.676.583.00
- 2. [Handwritten Name] CPF: 058.073.513.39



Avenida Sr. Martinus, S/N - Bairro Dola Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55
 "O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



CONTRATO Nº 2024.01.03.04/SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ nº 07.656.269/0001-55, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Gilberto Juca da Silva, designado Secretária de Educação, e de outro a empresa TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE, inscrita no CNPJ nº 03.757.013/0001-06, denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP, conforme Ata de Registro de Preços nº 2023.09.05.03/SME, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 955.665,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	2.045	2.060	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ARLA 22 BALDE C/ 20 LITROS	UND	50	0	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
3	GASOLINA COMUM	LITROS	36.000	18.000	18.000	R\$ 4,92	R\$ 177.120,00
4	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	5.500	3.000	2.500	R\$ 4,99	R\$ 27.445,00
5	OLEO DIESEL S-10	LITROS	120.000	0	120.000	R\$ 4,38	R\$ 525.800,00
6	OLEO DIESEL S-500	LITROS	50.000	0	50.000	R\$ 4,44	R\$ 222.000,00
						VALOR TOTAL	R\$ 955.665,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.

Rua Major Rainoldo, 20, Bela Vista - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, Secretaria de Municipal de Educação, com endereço: Rua Maria Raimunda, nº 20, Bela Vista, Mauriti/CE, CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.453/0001-08 ou 07.656.269/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1003 12 361 0233 2.060 - Gestão do Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB 30% Fundamental; 1001 12 122 0007 2.045: Manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação; Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso 1540000000: Trans. Do FUNDEB impostos, 1500100100: Receita de imposto e trans. - Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela Secretaria de Educação, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;

8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;



Rua Maria Raimunda, 20, Bela Vista - Mauriti - Ceará. CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



- 8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- 8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.
- 8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;
- 8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- 8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada Sra. Julya Maria Barbosa Perelra, inscrita CPF nº 094.614.073-19, designada através de Portaria Interna nº 002/2023, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Rua Maria Reimunda, 20, Doca Vista - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



Rua Maria Robinson da, 20, Bela Vista - Mauriti - Ceará. CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



Rua Maria Rainunda, 20, Bela Vista - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


GILBERTO LICA DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. Amara Lúcia P. Dias
CPF: 039.761.773-93
- 2. Emilly Zilóya Pereira
CPF: 088.750.733-75



Rua Maria Reimunda, 20, Bela Vista - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 2024.01.03.05/GAB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELO GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, através do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, e de outro a empresa **TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE. Tel. (88) 3552-1270, CNPJ: 03.757.013/0001-06, e-mail: araujoji@terra.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2022.08.09.01/PE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.17.01/PE/SRP**, conforme **Ata de Registro de Preços nº 2022.09.08.01/SME**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e locados do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.08.17.01/PE/SRP, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 128.250,00 (Cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	GASOLINA COMUM	LITROS	15.000	R\$ 4,92	R\$ 73.800,00
4	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	3.000	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
5	OLEO DIESEL S-10	LITROS	8.000	R\$ 4,38	R\$ 35.040,00
6	OLEO DIESEL S-500	LITROS	1.000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 128.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará -
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

NO USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.

3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, **Gabinete do Prefeito**, com endereço: Av. Sr. Martins, s/n, Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.655.269/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito, Classificação Orçamentária: 04 122 0037 2.005 – Manutenção e Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Fonte de recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pelo Gabinete do Prefeito, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do **recebimento definitivo do objeto**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **até 31/12/2024**, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;

8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;



Avonida Sr. Martins, s/n - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



- 8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo ÓRGÃO REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- 8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.
- 8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;
- 8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- 8.13 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

- 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. Julya Maria Barbosa Pereira**, inscrita CPF nº **094.614.073-19**, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em



Avenida São Martinho, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;



Avenida Sr. Martinus, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-65

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



- VIII - comportar-se de modo indôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do Interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Avonida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.263/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

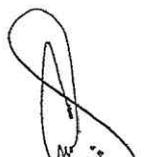
1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO 2024.06.12.01/PE/SRP** e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Laeneide de Oliveira CPF: 144-676-583-00
2. Genilson de Morais Silla CPF: 058 073 513 39



Avenida Sr. Marlius, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 2024.01.03.06./SEAMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e de outro a empresa **TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE. Tel. (88) 3552-1270, CNPJ: 03.757.013/0001-06, e-mail: araujoji@terra.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP, conforme Ata de Registro de Preços nº 2023.09.05.03/SME**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e locados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.17.01/PE/SRP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 528.690,00** (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	GASOLINA COMUM	LITROS	6.000	R\$ 4,92	R\$ 29.520,00
4	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	3.000	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
5	OLEO DIESEL S-10	LITROS	70.000	R\$ 4,38	R\$ 306.600,00
6	OLEO DIESEL S-500	LITROS	40.000	R\$ 4,44	R\$ 177.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 528.690,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com endereço: Av. Sr. Martins, s/n,



Av. Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.453/0001-08 ou 07.655.269/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.20.605.0037.2.029- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;

8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;

8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;



Avenida São Mateus, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- 8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.
- 8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;
- 8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- 8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como ceder-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **Julya Maria Barbosa Pereira**, inscrita CPF nº 094.614.073-19, designada através de Portaria Interna nº 002/2023, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta



Av. João de Deus, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADUMPLENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.



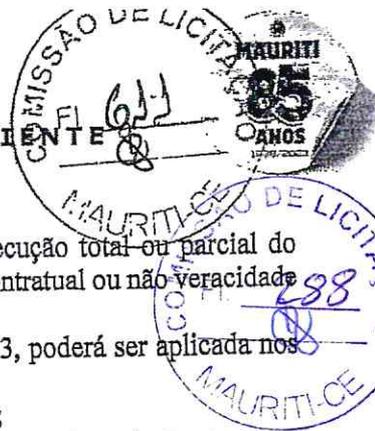
Avonida Sr. Martins, S/N - Bairro Eola Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.555.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



Avenida Sr. Martins, s/n - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

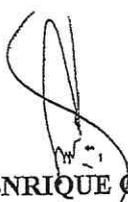
1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO 2023.06.12.01/PE/SRP** e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE MAURITI**.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
 ORDENADOR DE DESPESAS
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO
 AMBIENTE
 CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
 TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. AMILTON GARRIVA CPF: 016-548-243-98
- 2. Dorival Romão da Silva CPF: 622-043-054-05



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024.01.03.07/SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMERCIO DE PETROLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ 07.656.269/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pela, Sra. Maria Evânia Sousa Furtado, designada Secretária de Saúde, e de outro a empresa **TRIÂNGULO COMERCIO DE PETROLEO LTDA**, com sede Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE, inscrita no CNPJ Nº 03.757.013/0001-06, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo seu Representante Legal o Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP**, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2023.11.24.01/SME, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.12.01/PE/SRP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	2.065	2.068	2.072	2.073	2.070	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	ETANOL	LT	10.000	3.500	3.500	1.000	1.000	1.000	R\$ 4,07	R\$ 40.700,00
VALOR TOTAL:										R\$ 40.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, Secretaria de Municipal de Saúde, com endereço:
Avenida Buriti Grande, Nº 55, Serrinha - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000, CNPJ: 11.421.453/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
1101 10122 004 2.065: Gerenciamento administrativo em Saúde	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1500100200: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.
1102 10 301 0171 2.068: Manutenção e gerenciamento dos	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1600000000: TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.



Av. Buriti Grande, 55 - Serrinha - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



serviços do bloco da atenção primária do Município		
1102 10 304 1006 2.072: Manutenção e gerenciamento dos serviços de vigilância sanitária do Município	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1600000000: TRANSFERÊNCIA SUS- BLOCO DE MANUTENÇÃO.
1102 10 305 1006 2.073: Manutenção e gerenciamento dos serviços de vigilância epidemiológica do Município	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1600000000: TRANSFERÊNCIA SUS- BLOCO DE MANUTENÇÃO.
1102 10 302 1004 2.070: Manutenção e gerenciamento dos serviços do bloco da atenção especializada	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1600000000: TRANSFERÊNCIA SUS- BLOCO DE MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela Secretaria de Saúde, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;

8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;



Av. Buriti Grande, 55 - Serrinha - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

*O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.

8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;

8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.

8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;

8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.

8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Julya Maria Barbosa Pereira, inscrita CPF nº 094.614.073-19 nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.



Av. Buriti Grande, 55 - Sertinha - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

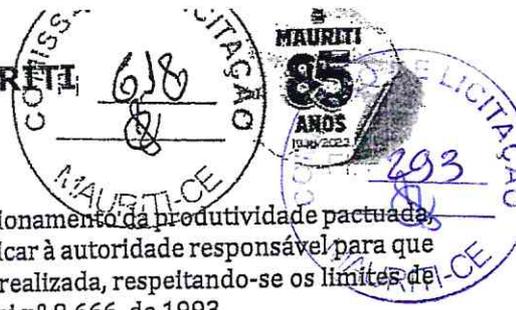
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

Emmanuel





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade; independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



Av. Buriti Grande, 55 - Serpinha - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

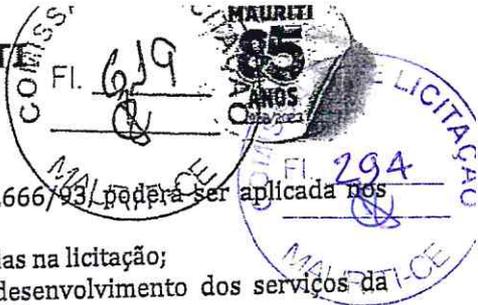
Manuil



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Av. Burtão Grande, 55 - Serrinha - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE SAÚDE



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.06.12.01/PE/SRP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.

Maria Evânia Sousa Furtado
MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

José Ivan de Araújo
JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
TRIÂNGULO COMÉRCIO DE
PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1ª *[Assinatura]*
 CPF: 082.450.643-24

TESTEMUNHA:

2ª *[Assinatura]*
 CPF: 072.416.843-62





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 2024.01.03.08/GAB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELO GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no **CNPJ Nº 07.655.269/0001-55**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, e de outro a empresa **TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE. Tel. (88) 3552-1270, CNPJ: 03.757.013/0001-06, e-mail: araujoji@terra.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2022.08.09.01/PE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP**, conforme **Ata de Registro de Preços Nº 2023.11.24.01/SME**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e locados do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.08.17.01/PE/SRP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.105,00 (seis mil, cento e cinco reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ETANOL	LITROS	1.500	R\$ 4,07	R\$ 6.105,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.105,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, **Gabinete do Prefeito**, com endereço: Av. Sr. Martins, s/n, Bela Vista, Mauriti/CE - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.655.269/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



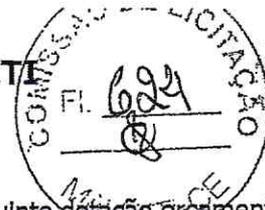
Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

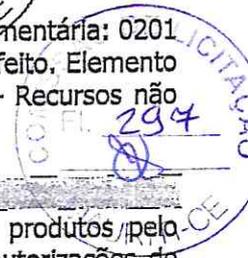




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0201 04 122 0037 2.005 - Manutenção e Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pelo Gabinete do Prefeito, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do **recebimento definitivo do objeto**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **até 31/12/2024**, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;

8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;

8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo ÓRGÃO REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo

- ANP - www.anp.gov.br/precos/abert.asp;



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.855.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



MAURITI
85
ANOS



- 8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.
- 8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;
- 8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- 8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. Julya Maria Barbosa Pereira, inscrita CPF nº 094.614.073-19**, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.



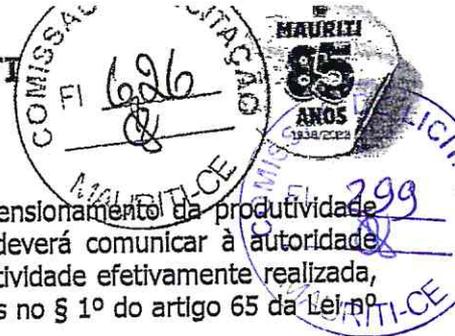
Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.855.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-65

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste Inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos Incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos Incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



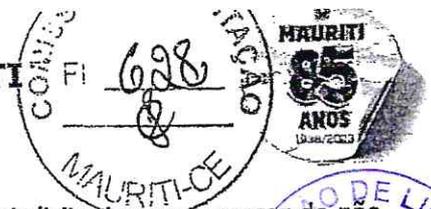
Av. Sr. Martins, S/N - Bairro Boa Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

“O UZO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO**



12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO 2024.06.12.01/PE/SRP** e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José da Luciana do Santos CPF: 071.941.773-27
2. Donny Raimy da Silva Souza CPF: 666.643.053-03



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-65

NO USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação

CONTRATO Nº 2024.01.03.09/SME



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ nº 07.656.269/0001-55, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Gilberto Juca da Silva, designado Secretária de Educação, e de outro a empresa TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE, inscrita no CNPJ Nº 03.757.013/0001-06, denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2023.11.24.01/SME, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 958.160,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	2.045	2.060	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	ETANOL	LITROS	3.000	1.500	1.500	R\$ 4,07	R\$ 12.210,00
VALOR TOTAL							R\$ 12.210,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, Secretaria de Municipal de Educação, com endereço: Rua Maria Raimunda, nº 20, Bela Vista, Mauriti/CE, CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.453/0001-08 ou 07.656.269/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1003 12 361 0233 2.060 - Gestão do Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica – FUNDEB 30% Fundamental. Fonte de Recurso 1540000000: Trans. do FUNDEB impostos e dotação nº 1001 12 122 0007 2.045 - Manutenção das atividades da



Rua Maria Raimunda, 20. Bela Vista - Mauriti - Ceará. CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92

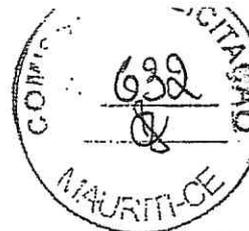
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



secretaria municipal de Educação. Fonte de recurso: 1500100100 - Receita de imposto e trans. - Educação. Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela **Secretaria de Educação**, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **até 31/12/2024**, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;

8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;

8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.



Rua Manoel Ramalho, 20, Bela Vista - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92

NO USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



- 8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;
- 8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- 8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada **Sra. Julya Maria Barbosa Perelra, inscrita CPF nº 094.614.073-19, designada através de Portaria Interna nº 002/2023, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Rua Maria Fátima, 20, Bela Vista - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000
CNPJ: 20.052.637/0001-92

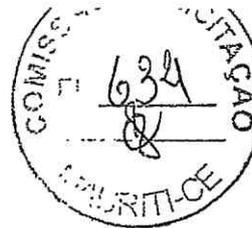
“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



Re



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



Rua Maria Raimunda, 20, Bela Vista - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000
CNPJ: 36.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes

casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



Rua Maria Balthazara, 20, Bela Vista - Mauriti - Ceará. CEP 63.210-000
CNPJ: 36.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


GILBERTO SILVA DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. 
CPF: 082.450.643-24
- 2. 
CPF: 082.510.803-82



Rua Maria Raimunda, 20, Boa Vista - Mauriti - Ceará, CEP 63.210-000
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ: 13.637826/0001-08



CONTRATO Nº 2024.01.03.10/SPST

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ Nº **07.655.269/0001-55**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Cláudia Fernanda Moreira, designada Secretária de Proteção Social E Do Trabalho, e de outro a empresa **Triângulo Comércio De Petróleo LTDA**, Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE. Tel. (88) 3552-1270, CNPJ: 03.757.013/0001-06, e-mail: arauoji@terra.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP**, conforme Ata de Registro de Preços Nº **2023.11.24.01/SME**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e locados da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.12.01/PE/SRP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	2.074	2.077	2.084	2.086	2.083	2.082	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	ETANOL	LT	3.000	500	600	700	700	250	250	R\$ 4,07	R\$ 12.210,00
VALOR TOTAL:											R\$ 12.210,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.

3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO**, com endereço: Rua José Leite da Costa, nº 619 Serrinha, Mauriti/CE - CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.637.826/0001-08 ou 07.655.269/0001-55.



José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ: 13.637826/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
1201 08 122 0002 2.074 - Manutenção e Gerenciamento dos Serviços de Assistência Social do Município;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1500000000: Recurso não vinculados de impostos
1201 421 0311 2.077: Manutenção dos conselhos vinculados, inclusive do conselho tutelar;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1500000000: Recurso não vinculados de impostos
1202 08 244 0048 2.084: Manutenção da gestão descentralizada do programa bolsa família;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1660000000: Transferência de recursos do FNAS
1202 08 244 0131 2.086: Manutenção do programa primeira infância no Suas - Criança feliz;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1660000000: Transferência de recursos do FNAS
1202 08 244 0048 2.083: Manutenção do bloco da Proteção social especial;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1661000000: Trans. Rec. Fundo Estadual Ass. Social.
1202 08 244 0048 2.082: Manutenção do bloco da proteção social básica;	3.3.90.30.00: Material de Consumo	1661000000: Trans. Rec. Fundo Estadual Ass. Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela **Secretaria de Proteção Social e do Trabalho**, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do **recebimento definitivo do objeto**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;



José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
- 8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;
- 8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;
- 8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- 8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.
- 8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;
- 8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- 8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.



José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Senhora CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. Julya Maria Barbosa Pereira**, inscrita CPF nº 094.614.073-19, designada através de Portaria Interna nº 002/2023, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias



José Leite da Costa, 619 - Senhora CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



José Leite da Costa, 619 - Serinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serriinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO 2023.06.12.01/PE/SRP e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;



José Leite da Costa, 619 - Serriinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
TRABALHO

José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08



c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO
TRABALHO
CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-  _____ CPF: 087.450.643-24
-  _____ CPF: 08281689382



José Leite da Costa, 619 - Serrinha CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 13.637826/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



CONTRATO Nº 2024.01.03.11/SEINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, e de outro a empresa **TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE. Tel. (88) 3552-1270, CNPJ: 03.757.013/0001-06, e-mail: arauoji@terra.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP**, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2023.11.24.01/SME, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e locados da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.12.01/PE/SRP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ETANOL	LITROS	1.000	R\$ 4,07	R\$ 4.070,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.070,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.

3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com endereço: Av. Sr. Martins, s/n, Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.453/0001-08 ou 07.655.269/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0601.04.122.0037.2.020 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



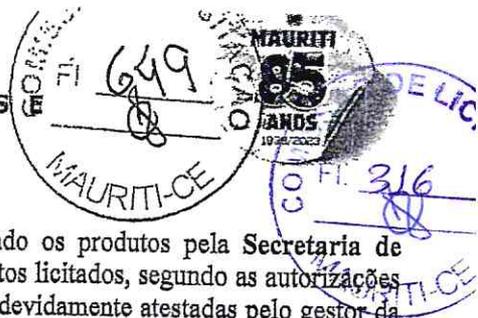
Avenida Sr. Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS.



5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preço devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;

8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;

8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.

8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;

8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.

8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;

8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.

8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Av. Sr. Martin, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.



8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
 - 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **Julya Maria Barbosa Pereira**, inscrita CPF nº 094.614.073-19, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.



Avenida Sr. Martinus, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0004-85

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS.



11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor



Avenida Sr. Martinus, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-66

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS.



devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO 2023.06.12.01/PE/SRP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

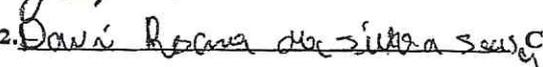
Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
 ORDENADOR DE DESPESAS
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
 SERVIÇOS PÚBLICOS
 CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
 TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 071.941-173-49

2.  CPF: 666.644.653-06



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Coarã
 CNPJ Nº: 07.665.269/0001-66

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 2024.01.03.12 /SEAMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DO OUTRO A EMPRESA TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e de outro a empresa **TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, Av. Buriti Grande, nº 1200, Zona Rural, Mauriti/CE. Tel. (88) 3552-1270, CNPJ: 03.757.013/0001-06, e-mail: araujoji@terra.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Ivan de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 172.805.673-04, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2023.06.06.01/PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.01/PE/SRP**, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2023.11.24.01/SME, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e locados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.17.01/PE/SRP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ETANOL	LITROS	1.600	R\$ 4,07	R\$ 6.512,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.512,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano de Mauriti/CE, admitida uma distância de 30 (trinta) quilômetros, considerando o percurso ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Mauriti para o posto e do posto para a Prefeitura de Mauriti, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 3.2. Para os produtos objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com endereço: Av. Sr. Martins, s/n, Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.453/0001-08 ou 07.655.269/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Av. Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
0701.20.605.0037.2.029- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 3.3.90.30.0037.1
Material de Consumo, Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os produtos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

8.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, etanol e gasolina comum;

8.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do MUNICÍPIO e veículos locados, com produtos de primeira qualidade;

8.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SECRETARIA REQUISITANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

8.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

8.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

8.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao MUNICÍPIO.



[Handwritten Signature]
Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- 8.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente;
- 8.10. Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.11. Os combustíveis considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- 8.13 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.14. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.3. O MUNICÍPIO designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLAUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **Julya Maria Barbosa Pereira**, inscrita CPF nº 094.614.073-19, designada através de Portaria Interna nº 002/2023, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



editais e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Mauriti, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



Avenida Sr. Martinus, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ Nº: 07.655.269/0001-55

NO UNICER PROCESSO PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ Nº: 07.855.259/0001-85

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO 2023.06.12.01/PE/SRP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
 ORDENADOR DE DESPESAS
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO
 AMBIENTE
 CONTRATANTE


JOSÉ IVAN DE ARAÚJO
 TRIÂNGULO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. AMITON GARDNA
- 2. Davi Romão da Silva

CPF: 010.540.243.008
 CPF: 622.544.043.08



Avenida Sr. Martins, S/N - Bairro Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
 CNPJ Nº: 07.655.269/0001-65

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

